



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



240ª Sessão  
Recurso nº 7192  
Processo Susep nº 15414.100615/2012-92

RECORRENTE: MARCOS EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação com 2 (dois) itens. Não encaminhamento dos dados do FIP nos meses de março e abril de 2012. Ausência de materialidade na conduta do diretor. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE ORIGINAL:** Advertência.

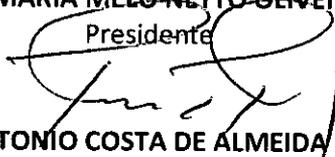
**BASE NORMATIVA:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66, alterado pela Lei Complementar nº 126/2007, c/c art. 2º, § 3º da Circular Susep nº 364/2008.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 6165/17.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dar provimento ao recurso do Senhor Marcos Eduardo dos Santos Ferreira. Presente a advogada, Dra. Daniela de Matos Silva Rodrigues, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, André Leal Faoro, Marco Aurélio Moreira Alves e Juliana Ribeiro Barreto Paes. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de abril de 2017.

  
ANA MARIA MELO-NETTO OLIVEIRA  
Presidente

  
PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO  
Relator

194  
SF

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 7192– CRSNSP  
Processo nº 15414.100615/2012-92  
Recorrente – MARCOS EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA  
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator– Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fl.141 da COJUL/SUSEP, aplicando ao recorrente a pena de advertência prevista no artigo 3º da Resolução nº243/2011 do CNSP.

Conforme a representação que inaugura o processo a MAPFRE VIDA S.A não encaminhou os quadros 303, 306 e 307 do FIP de março de 2012, nem o 307 de abril de 2012.

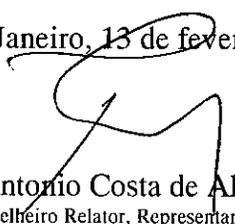
A instrução probatória desenvolveu-se validamente, buscando a verdade dos fatos, havendo farta documentação anexada aos autos, como pareceres técnicos e jurídicos.

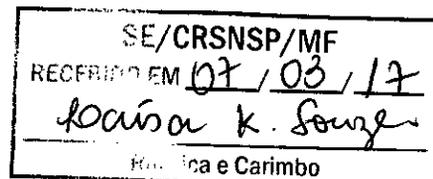
O recurso vem em fls.154 e seguintes, pleiteando a reforma da decisão, alegando que não há prova de que o recorrente concorrera para a conduta infracional. A imputação feita a ele decorreria apenas da previsão estatutária de seu cargo. Ademais, não haveria prova de dolo ou culpa.

A douta PGFN, em fls.188 e seguintes opina pelo conhecimento do recurso e no mérito é pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

  
Paulo Antonio Costa de Almeida Penido  
Conselheiro Relator, Representante da SUSEP.





240ª Sessão

Recurso-nº 7192

Processo Susep nº 15414.100615/2012-92

RECORRENTE: MARCOS EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

VOTO

Vistos, etc.

Como restou evidenciado nos autos, não havia materialidade da conduta do recorrente, visto que não se comprovava como sua ação teria ocasionado o atraso na entrega do FIP.

Resta pacífico neste Conselho que para a responsabilização do diretor, sua ação concorrendo culposamente ou dolosamente para o resultado deve ser demonstrada pela acusação feita pela SUSEP.

Do contrário, haverá prejuízo a ampla defesa, contraditório e se atingirá a conclusão de insubsistência da penalidade.

Desta forma, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões (RJ), 11 de abril de 2017.

  
PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO  
Relator

